



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 037/2026-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 e pelo art. 33, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, contra a decisão da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Criminal n.º 01.2024.00003681-2, instaurada para apurar possível prática de crime ambiental atribuída ao Prefeito do Município de Humaitá/AM Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, em razão da destinação irregular de resíduos sólidos urbanos e da queima de resíduos a céu aberto;

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto com fundamento no art. 33, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, buscando a reforma da decisão de arquivamento e a designação de membro do Ministério Público para instauração de procedimento investigatório criminal destinado à apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que a decisão recorrida foi proferida pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, circunstância que acarreta o seu impedimento;

CONSIDERANDO que o recurso foi regularmente distribuído, no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, à Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sandra Cal Oliveira, que, por motivo de foro íntimo, se declarou suspeita para atuar no feito, nos termos do art. 118, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, em razão da suspeição declarada, os autos foram distribuídos à Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sarah Pirangy de Souza, que igualmente se declarou suspeita para funcionar nos autos, por motivo de foro íntimo, com fundamento nos arts. 107 e 118, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993;

CONSIDERANDO que, diante das suspeições arguidas, os autos foram redistribuídos, por sorteio, à Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sílvia Abdala Tuma, na qualidade de Relatora;

CONSIDERANDO que a Relatora determinou a remessa dos autos à Procuradora-Geral de Justiça para manifestação acerca das razões recursais, tendo a Chefia do Ministério Público se manifestado pelo não provimento do recurso e pela manutenção da decisão de arquivamento da Notícia de Fato Criminal n.º 01.2024.00003681-2;

CONSIDERANDO que, no curso da apreciação recursal, a Relatora determinou a intimação do Município de Humaitá/AM, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, para, querendo, manifestar-se sobre o recurso e apresentar informações atualizadas acerca da situação da área de disposição final de resíduos sólidos, das providências administrativas adotadas para sua regularização ou encerramento e do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá/AM, por meio do Ofício n.º 075/2026-SEMDAS, de 27 de março de 2026, informou a adoção de medidas voltadas ao controle e à organização da área utilizada para disposição de resíduos sólidos, incluindo controle de acesso, instalação de cercas, execução de aceiros, monitoramento periódico e intensificação da fiscalização, bem como a adoção de providências destinadas à minimização dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO a existência do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 003/2016, celebrado no âmbito do Ministério Público Federal, com acompanhamento perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos n.º 1012028-20.2020.4.01.3200, bem como a continuidade de medidas destinadas ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas;

CONSIDERANDO a existência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Humaitá/AM, instituído pela Lei Municipal n.º 675/2014, e as informações prestadas pela municipalidade acerca de medidas de planejamento e adequação da gestão de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o recurso administrativo sustenta, em síntese, a existência de elementos suficientes para justificar a persecução penal, especialmente diante da persistência da destinação irregular de resíduos sólidos e da queima a céu aberto, da ciência do gestor acerca das irregularidades apontadas pelos órgãos ambientais e da existência de compromisso anteriormente firmado com o Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, conforme consignado no voto da Relatora, o exame da controvérsia deve restringir-se à existência, ou não, de justa causa para a deflagração de investigação criminal em face do atual Prefeito Municipal, não se confundindo a constatação de irregularidades ambientais com a demonstração automática de responsabilidade penal individualizada;

CONSIDERANDO que o Direito Penal não admite responsabilidade objetiva do gestor público, sendo necessária a presença de elementos concretos que evidenciem a conduta individualizada e o respectivo elemento subjetivo exigido pelo

tipo penal;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, os elementos constantes dos autos não evidenciam, de forma suficiente, atos positivos ou omissões dolosas individualizadas atribuíveis ao atual Prefeito Municipal, tampouco demonstram, no estado atual da apuração, omissão penalmente relevante apta a justificar a instauração de procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO que a existência de vias administrativas e cíveis em curso, inclusive o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante o Ministério Público Federal e a atuação dos órgãos ambientais, evidencia a adoção de mecanismos extrapenais destinados ao enfrentamento da problemática;

CONSIDERANDO o princípio da intervenção mínima e o caráter subsidiário do Direito Penal, cuja incidência, no caso concreto, não se mostra justificada diante da ausência de elementos mínimos suficientes para individualização da responsabilidade criminal do gestor;

CONSIDERANDO que o caso do Município de Guajará/AM, invocado pelo recorrente como paradigma, apresenta peculiaridades fáticas distintas, notadamente quanto à existência de elementos relacionados à destinação irregular de resíduos hospitalares e restos de animais, bem como a circunstâncias específicas envolvendo risco ao transporte aéreo, não se verificando identidade suficiente entre os contextos para justificar tratamento idêntico;

CONSIDERANDO que a matéria relativa à responsabilização criminal de gestores municipais pela manutenção de lixões a céu aberto não apresenta solução jurisprudencial uniforme, havendo precedentes que afastam a responsabilidade penal quando não demonstrada a participação subjetiva do gestor ou quando presentes circunstâncias relacionadas à preexistência do problema, às limitações administrativas e financeiras e à adoção de providências destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes do voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Sílvia Abdala Tuma, pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, com a manutenção do arquivamento da Notícia de Fato Criminal n.º 01.2024.00003681-2, nos autos do PAG N.º 09.2025.00000668-8, sem prejuízo de reavaliação diante do surgimento de novos elementos de informação;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, proferida na Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 2 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Weslei Machado Alves, Promotor de Justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Art. 2.º NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo-se a decisão que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Criminal n.º 01.2024.00003681-

2.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus , 2 de outubro de 2026.

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro e Relatora

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 02/10/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 02/10/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 02/10/2026, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralses Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 03/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Bernardo Ferreira Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 05/10/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2026, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 06/10/2026, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2273073** e o código CRC **768CC7C0**.

128.2023.04AJ-PGJ.1137882.2022.024856 (doc. cópia nº 1665910), bem como o teor do Memorando nº 302.2025.DEAC (1665956) e do Projeto Básico nº 4.2026.DEAC.2149603.2025.014702 e seus Anexos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, no Termo de Julgamento de realização do Pregão Eletrônico nº 94.005/2026-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 25/06/2026 e 05/10/2026, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Reforma da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Tabatinga, localizada na Avenida da Amizade, Nº 678, Centro – Tabatinga/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a aceitação da proposta e habilitação da empresa PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.154.693/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 940.590,00 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais);

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação nº 18.2026.CPL.2272487.2025.014702, no qual consta que a realização do Pregão significou uma economia de R\$ 127.455,46 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 11,93% em relação ao valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Ato nº 008/2024/PGJ; e

CONSIDERANDO a não interposição de recurso administrativo na forma do art. 165, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa PROJECTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.154.693/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 940.590,00 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.005/2026-CPL/MP/PGJ, em consonância com o Termo de Julgamento gerado automaticamente pelo Sistema Compras.gov e com o Relatório de Licitação 18 (2272487) e demais documentações que instruem os autos;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS - SCOMS, para prosseguimento do feito.

V – Em seguida, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as providências relativas à formalização contratual.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 037/2026-CPJ

(EXTRATO)

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 e pelo art. 33, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, proferida na Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 2 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Wesley Machado Alves, Promotor de Justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Art. 2.º NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, mantendo-se a decisão que determinou o arquivamento da Notícia de Fato Criminal nº 01.2024.00003681-2.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 2 de outubro de 2026.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO A SER REALIZADA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9H, A 16 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 23H59MIN.

Comunicações dos Conselheiros:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES (ANEXO)

Matérias para votação:

A) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma